



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 2204.01/21-03**

O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.598.626/0001-90, com sede na Rua Antunino Cunha, 11, Centro, Alcântaras/CE, através da Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. EDMILSON BEZERRA ARRUDA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **GERALDO GORGE DA SILVA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **28.574.141/0001-37**, com sede na RUA LOURENÇO LOPES, 292, CENTRO, Cidade DE ALCANTARAS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). GERALDO JORGE DA SILVA, inscrito no CPF nº. **054.628.913-42** portador da carteira de identidade nº **20073384172**, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem fundamento O Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2204.01/21**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **2204.01/21**, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição, conforme itens especificados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORES	TOTAL
1	RECARGA BROTHER 5502	UND/SERV	45	R\$ 39,00	R\$ 1.755,00
2	RECARGA RICOH 3510	UND/SERV	45	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
3	RECARGA EPSON L3595/3150	UND/SERV	45	R\$ 29,99	R\$ 1.349,55
4	RECARGA SAMSUNG 6555	UND/SERV	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
5	RECARGA SAMSUNG 2851	UND/SERV	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
6	RECARGA SAMSUNG D101	UND/SERV	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
7	RECARGA BROTHER 2540	UND/SERV	45	R\$ 39,00	R\$ 1.755,00



8	RECARGA BROTHER 1617	UND/SERV	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
9	RECARGA BROTHER 8080	UND/SERV	45	R\$ 43,00	R\$ 1.935,00
10	RECARGA HP 85	UND/SERV	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
11	RECARGA SAMSUNG 2940	UND/SERV	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
12	RECARGA SAMSUNG 4075	UND/SERV	45	R\$ 99,00	R\$ 4.455,00
13	RECARGA HP 28	UND/SERV	45	R\$ 49,00	R\$ 2.205,00
14	RECARGA HP 25	UND/SERV	45	R\$ 34,00	R\$ 1.530,00
15	MANUTEN�O DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM REPOSI�O DE PE�AS	UND/SERV	45	R\$ 109,00	R\$ 4.905,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 36.269,55</b>

### CL USULA TERCEIRA – DO PRE O, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

**3.1 – PRE O:** O pre o Global do contrato   de **R\$ 36.269,55 (Trinta e Seis mil, Duzentos e Sessenta e Nove reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** j  com a incid ncia de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previs veis que possam incidir sobre a presta o dos servi os contratados, inclusive a margem de lucro.

**3.2. PAGAMENTO:** O pagamento ser  realizado conforme contrato celebrado, segundo as ordens de servi os, expedidas pela administra o, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certid o Conjunta Negativa de D bito quanto aos Tributos Federais e a D vida Ativa da Uni o (PGFN); Certid o Negativa de D bito para com a Fazenda Estadual de seu domic lio; Certid o Negativa de D bito para com a Fazenda Municipal de seu domic lio (Geral ou ISS); Certid o Negativa de D bitos junto ao INSS; e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condi es da proposta.

**3.2.1.** O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias, do m s subsequente ao da realiza o dos servi os, ap s o encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal.

**3.2.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas ser o devolvidas ao fornecedor, para as necess rias corre es, com as informa es que motivaram sua rejei o, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta o

**3.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas n o sofrer o reajuste.

**3.4. REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO:** Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante



procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do servi o, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido dever  ser acrescido de encargos morat rios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento at  a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Morat rios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I =  ndice de atualiza o financeira, calculado segundo a f rmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = N mero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Por ocasi o da execu o dos servi os/entrega dos produtos, o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura   Nota Fiscal dever  ser emitida em nome do Munic pio de Alc ntaras – Secretaria interessada, com endere o na, Rua Antunino Cunha, s/n, Centro, Alc ntaras/CE, inscrito no CNPJ N.  07.598.626/0001-90.

3.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obriga es, nem implicará aceita o definitiva do SERVI O.

#### **CL USULA QUARTA – DA VIG NCIA**

4.1 – O presente Instrumento produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e viger  at  **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CL USULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas deste contrato correr o por conta da Dota o Or ament ria, inerentes   Secretaria de ADMINISTRA O E PLANEJAMENTO, **06.01.04.122.0005.2011 - MANUTEN O DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRATRA O E PLANEJAMENTO**, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica, Fonte de Recursos: pr pria.

#### **CL USULA SEXTA – DAS OBRIGA ES DAS PARTES**

6.1. S o obriga es do **CONTRATADO**:

a) executar os servi os contratados dentro dos padr es estabelecidos pelo **MUNIC PIO**, de acordo com o especificado no instrumento convocat rio, neste contrato, observando ainda todas as normas t cnicas que eventualmente regulem a execu o do servi o/fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais preju zos decorrentes do descumprimento de qualquer cl usula ou condi o aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



- extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da execu o do servi o/fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover  u substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNIC PIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o dos servi os, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;
- f) a presta o dos servi os dever  ser efetuada de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os do MUNIC PIO;
- g) em nenhuma hip tese s o concedidas prorroga es de prazo para o in cio da execu o dos servi os.
- h) O Prazo de in cio de execu o do servi o ser  no m ximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de servi o.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNIC PIO, cujas reclama es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci ncia ao MUNIC PIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscaliza o do MUNIC PIO, no tocante a execu o dos servi os, assim como ao cumprimento das obriga es previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necess rios   garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisa o de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNIC PIO qualquer altera o ocorrida no endere o, conta banc ria e outros julg veis necess rios para recebimento de correspond ncia;
- m) possibilitar ao MUNIC PIO efetuar vistoria nas suas instala es, a fim de verificar as condi es para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legisla o de seguran a e administra o e planejamento no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer  nus para o MUNIC PIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas  teis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administra o, caso constatadas diverg ncias nas especifica es,  s normas e exig ncias especificadas no contrato, Termo de refer ncia, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de at  02 (duas) horas, por sua conta e sem  nus para o MUNIC PIO, a corre o ou substitui o, dos servi os que apresentem defeito durante os eventos;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informa es, documentos, especifica es t cnicas e comerciais dos materiais do MUNIC PIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou n o com a execu o, objeto deste contrato;
- r) manter seus empregados, quando nas depend ncias do MUNIC PIO, ou em local autorizado pela a administra o, devidamente identificados com crach  subscrito pela CONTRATADA, no qual constar , no m nimo, sua raz o social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- s) manter, durante a vig ncia deste contrato, todas as condi es de habilita o e





qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**6.1.1.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados no prazo de 24 horas;

## **6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO AINDA:**

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao contratado, o valor correspondente.

ç) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

6.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.4. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

b) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

c) fornecer às informações necessárias a execução regular do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria da Secretaria de Competência, Sr. Jonathan Juvy, Inscrito no CPF nº 014.416.783-70, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**



8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Alcântaras será descredenciado no Cadastro do Município de Alcântaras pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;

8.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso,;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Alcântaras e descredenciamento no Cadastro do Município de Alcântaras pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

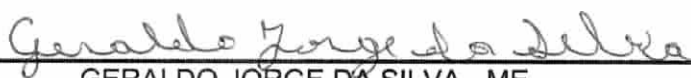
11.1 – O foro da Comarca de Alcântaras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Alc ntaras, 17 de Maio de 2021.

MUNIC PIO DE ALC NTARAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRA O E PLANEJAMENTO  
CNPJ N . 07.598.626/0001-90

  
EDMILSON B ZERRA ARRUDA  
**CONTRATANTE**

  
GERALDO JORGE DA SILVA - ME  
28.574.141/0001-37  
GERALDO JORGE DA SILVA  
054.628.913-42  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA DO MUNIC PIO:**

Aprovo a minuta do contrato, pois em conformidade com as exig ncias legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas altera es posteriores.